



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Informação nº 0457/18 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.

Assunto: Recurso PE nº 0136/2018

Processo nº 17/1203-0008159-0

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante Telepal Teleinformática Ltda. ao Pregão Eletrônico nº 0136/CELIC/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção geral de quarenta e duas centrais telefônicas.

A recorrente se insurge contra o valor de referência do certame.

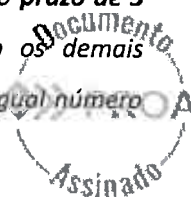
Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Nestes termos, faz-se pertinente a análise de mérito do Recurso Administrativo.

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número*



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Desta forma, passamos ao mérito do recurso.

A recorrente alega em seu recurso que o valor estimado para a contratação encontra-se abaixo do usualmente praticado no mercado. Traz uma série de dados que, em seu entendimento, justificam suas alegações.

Tal insurgência deveria ter sido levantada antes da abertura da sessão do certame, em sede de impugnação. Não há como dar provimento a um recurso que questiona o valor de referência **após** o encerramento do certame.

A pesquisa e a formação do preço são públicos para todos os licitantes, e é seu dever impugnar o edital caso não concordem com as mesmas. Aberta a licitação, preclui o direito de se insurgir contra tais pontos.

Desta forma, sugerimos que o recurso apresentado pela licitante Telepal Teleinformática Ltda. seja indeferido.

Contudo, à consideração superior.

Carlos Freitas Orellana

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC.

Marja Müller Mabilde

Coordenador ASJUR/CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162

Nome do documento: Info 0457 CO COPREG 17120300081590.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	05/04/2018 15:39:19
Marja Muller Mabilde	SMARH / ASJUR/CELIC / 364686601	06/04/2018 09:15:20

